LEI Nº 178.

Dispõe sôbre calçamento de ruas e praças.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar o calçamento de ruas e praças desta cidade.

Art. 2º - As despesas constantes do art. 1º desta lei, correrão por conta de dotações própria incluída na proposta Orçamentária para 1957.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 10 de novembro de 1956.

Antonio Rolim e Silva

(Prefeito Municipal)

Francisco Luiz de Jesus

(Secretário)